



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Contrato n.º 2021/044 PMA, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUARIOS DO SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, e de outro lado, a **MAFARO SAÚDE EIRELI**, visando execução de serviços de saúde.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **12.282.048/0001-19**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, Abaetetuba/PA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO**, inscrito no CPF nº 330.681.782-15, residente e domiciliado residente e domiciliado a Rua das Árvores, 1196 – São Lourenço – CEP 68.440.000 – Abaetetuba/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAFARO SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **17.102.134/0001-16**, com sede à Tv. Maximiano da Silva Cardoso, nº 1007, Bairro Santa Rosa, CEP: 68440-000, Cidade de Abaetetuba/PA, neste ato representado pela Sr. Manoel da Paixão Correa Filho, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º 005619 CRM/PA, e inscrito no CPF sob n.º 207.272.082-68, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo n.º 014/2021-PMA, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 001/2021-PMA, fundamentada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto deste Chamamento Público:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUARIOS DO SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO:

Os Serviços serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93:

CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS							
ITEM	CARGA HORÁRIA	COTA ESTIMADA MENSAL DE CONSULTAS	UNID.	DESCRIÇÃO	V UNIT	VALOR TOTAL/MÊS	V TOTAL PARA 12 MESES
01	100 HORAS/ MÊS	300	CONSULTA	CARDIOLOGIA	R\$ 79,25	R\$ 23.775,00	R\$ 285.300,00
03	200 HORAS/ MÊS	400	CONSULTA	ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	R\$ 79,88	R\$ 31.952,00	R\$ 383.424,00
05	100 HORAS/ MÊS	200	CONSULTA	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 78,63	R\$ 15.726,00	R\$ 188.712,00
06	120 HORAS/ MÊS	250	CONSULTA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00	R\$ 255.000,00
07	150 HORAS/ MÊS	300	CONSULTA	OFTALMOLOGIA	R\$ 79,25	R\$ 23.775,00	R\$ 285.300,00
08	150 HORAS/ MÊS	300	CONSULTA	NEUROLOGIA	R\$ 90,48	R\$ 27.144,00	R\$ 325.728,00
09	60HORAS / MÊS	100	CONSULTA	CIRURGIA GERAL	R\$ 68,78	R\$ 6.878,00	R\$ 82.536,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12	40 HORAS/ MÊS	100	CONSULTA	MASTOLOGIA	R\$ 90,73	R\$ 9.073,00	R\$ 108.876,00
13	40 HORAS / MÊS	100	CONSULTA	MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 68,03	R\$ 6.803,00	R\$ 81.636,00
14	20 HORAS/ MÊS	50	CONSULTA	GERIATRIA	R\$ 81,75	R\$ 4.087,50	R\$ 49.050,00
15	20 HORAS/ MÊS	50	CONSULTA	ENDOCRINOLOGIA	R\$ 91,23	R\$ 4.561,50	R\$ 54.738,00
17	20 HORAS/ MÊS	50	CONSULTA	PROCTOLOGIA	R\$ 92,73	R\$ 4.636,50	R\$ 55.638,00
19	20 HORAS / MÊS	50	CONSULTA	FONAUDIOLOGIA	R\$ 73,28	R\$ 3.664,00	R\$ 43.968,00
21	150 HORAS/ MÊS	300	CONSULTA	PSIQUIATRIA	R\$ 73,60	R\$ 22.080,00	R\$ 264.960,00
23	50 HORAS / MÊS	120	CONSULTA	AUDITORIA/REGULAÇÃO	R\$ 79,67	R\$ 9.560,40	R\$ 114.724,80

EXAMES ESPECIALIZADOS						
ITEM	QUANTIDADE MENSAL DE EXAMES	UNID.	DESCRIÇÃO	V UNIT	VALOR TOTAL/MÊS	V TOTAL PARA 12 MESES
1	100	EXAME	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM PESQUISA DE H. PYLORI	R\$ 146,30	R\$ 14.630,00	R\$ 175.560,00
2	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA (TODOS OS TIPOS)	R\$ 56,58	R\$ 56.580,00	R\$ 678.960,00
3	300	EXAME	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 34,00	R\$ 10.200	R\$ 122.400,00
4	60	EXAME	ECOCARDIOGRAMA	R\$ 148,38	R\$ 8.902,80	R\$ 106.833,60
5	40	EXAME	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 170,10	R\$ 6.804,00	R\$ 81.648,00
8	80	EXAME	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 79,57	R\$ 6.365,60	R\$ 76.387,20
9	100	EXAME	COLPOSCOPIA	R\$ 103,68	R\$ 10.368,00	R\$ 124.416,00
11	30	EXAME	AUDIOMETRIA	R\$ 93,14	R\$ 2.794,20	R\$ 33.530,40

O valor global do contrato é de **R\$ 3.979.326,00 (três milhões novecentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.
- 3.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o Projeto Básico, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.
- 3.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Atender aos beneficiários do SUS do Município de Abaetetuba/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 4.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico- operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- 4.3 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- 4.4 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO COSTA** inscrita no **CPF nº 131.078.442-**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

68, matrícula: 00364-6 e por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, da seguinte dotação:

1414 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0002.2.105 Cobertura e Ampliação da Atenção Básica do Município

10.302.0002.2.120 Manutenção da Unidade de Pronto atendimento UPA

10.302.0002.2.122 Manutenção ao Centro de Atenção psicossocial-CAPS

10.305.0002.2.129 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento

3.3.90.36.00 Serviço de Terceiro Pessoa Física

3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos

3.3.90.36.36 Serviços Médicos e Odontológicos

1414 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0002.2.105 Cobertura e Ampliação da atenção Básica do Município

10.302.0002.2.120 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA

10.302.0002.2.122 Manutenção ao Centro de Atenção Psicossocial-CAPS

10.305.0002.2.129 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento

3.3.90.39.00 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.11 Serviços Laboratoriais

3.3.90.39.50 Serviços Médico – Hospitalar em hospitais

3.3.90.39.57 Serviços Médico – Hospitalar em ambulatórios

3.3.90.39.58 Serviços Médico – Hospitalar na atenção Básica

3.3.90.39.86 Serviços Prestados em Unidade ambulatorial

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor estimado anual é de **R\$ 3.979.326,00 (três milhões novecentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais)** ou conforme serviços prestados.

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais, emitidas conforme medições elaboradas pela contratante, baseada nos valores unitários constantes das planilhas. Devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável pela conferência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 As notas fiscais deverão obrigatoriamente fornecer a descrição dos serviços prestados o período referente ao pagamento, e anexos espelho de ponto do período vigente, constado a hora de entrada e saída dos prestadores de serviços, quanto a jornada regular de trabalho, plantões e sobreavisos (presencias), assinados pela empresa.

8.3 O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento para pagamento começara a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.4 O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da sua data de regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Abaetetuba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Abaetetuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5 Fizer declaração falsa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3.6 Cometer fraude fiscal;

9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Abaetetuba, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Abaetetuba ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto do termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura **dia 04 de maio de 2021 até o dia 04 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Abaetetuba, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

15.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

15.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

Abaetetuba (PA), 04 de maio de 2021.

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 12.282.048/0001-19
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MAFARO SAÚDE EIRELI
CNPJ n.º 17.102.134/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: